

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**  
**INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I. P.**

**DESPACHO**

- 1 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a lei orgânica do Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ, I. P.), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.
- 2 – Considerando que:
- a) O regime geral do controlo metrológico dos instrumentos de medição consta do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, o qual é regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;
  - b) A Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, que regulamenta o controlo metrológico aplicável aos taxímetros determina, no n.º 1, do artigo 7.º do seu anexo, que os mesmos sejam submetidos a uma verificação periódica anual, a realizar pelo IPQ, I. P. ou pelas entidades nas quais aquela competência seja delegada;
  - c) De acordo com o n.º 2, do artigo 6.º do anexo à citada Portaria, a verificação periódica anual fica dispensada sempre que, no ano respetivo, ocorrer uma primeira verificação, nomeadamente por motivo de alteração tarifária;
  - d) No corrente ano, não se verificou qualquer alteração tarifária, havendo, assim, a necessidade de assegurar a realização da verificação periódica dos taxímetros até 31 de dezembro de 2020.

Determino o seguinte:

- i) Nos Concelhos de Lisboa e Oeiras, em conformidade com a legislação acima referida, mantém-se a realização da verificação periódica dos taxímetros instalados nos táxis das respetivas praças, pelos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa;
- ii) Sem prejuízo do disposto na sublinha anterior, os proprietários dos táxis dos concelhos limítrofes aos acima referidos, poderão agendar a realização da verificação

periódica junto dos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa, mediante confirmação prévia concedida por estes;

iii) Nos demais concelhos e nas situações em que a verificação periódica não possa ser realizada nas condições estabelecidas na subalínea ii) do presente despacho, nos termos da regulamentação indicada, e no sentido de assegurar a realização, em todo o território nacional, da verificação periódica prevista no n.º 1, do artigo 7.º do anexo à Portaria n.º 321/2019, deve aquela operação ser realizada, a título excecional e até 31 de dezembro de 2020, pelos Reparadores e Instaladores de taxímetros com qualificação válida até àquela data, cujas qualificações para a realização da primeira verificação, se estendem por força do presente despacho, para a execução da verificação periódica.

3 – Para efeitos do disposto no n.º 2 do presente despacho, devem os interessados que, até à data da publicação do presente despacho não o tenham feito, requerer a realização da verificação periódica, até ao dia 31 de dezembro de 2020, junto dos serviços e entidades qualificadas acima identificados.

4 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2020.

Caparica, 2020-10-29

António José Assinado de forma digital por António José Ruas Mira dos Santos  
Ruas Mira Dados: 2020.10.29 09:54:01 Z  
dos Santos

António Mira dos Santos  
Presidente do Conselho Diretivo